TC nº 009.481/2005-2 (Eletrônico-Convertido)

Nos autos foi proferido o Acórdão nº 2017/2008 – TCU – 2ª Câmara (Peça 4) o julgou irregulares as contas do Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior, condenando-o ao pagamento do débito a ele imputado.

Considerando que após expedição das correspondências, o responsável entrou com um pedido de revisão (peça 10), contra o Acórdão acima mencionado, sendo tal pedido conhecido por meio do Acórdão 1634/2012 – TCU – Plenário (Peça 25), dando-lhe provimento; tornando insubsistente o acórdão 2.017/2008–TCU–2ª Câmara e julgando regulares com ressalva as contas do Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior e dando-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992.

Assim, propõe-se o seu encaminhamento ao ***Diretor da 1ª Diretoria Técnica***, nos termos do art. 40, II, da Resolução nº 191/2006-TCU para o encerramento do processo e posterior envio ao Serviço de Comunicação para arquivamento dos autos.

SECEX/BA, SA, em 23/6/2013.

Assinado Eletronicamente
Ana Cristina da Silva Arouca
TEFC – 2503-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50222249.